



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2988/2019**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóvel municipal, conforme especifica.

**A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empreendimentos no Município de Rio Negro-PR, do imóvel abaixo relacionado:

I – LOTE: Gleba 02 urbana, com área de 10.073,70m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula nº 20.780 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, situado de frente para a Rua Miguel Valério, lado par a 78,37m da esquina com o lado par da Rua José Jaime Ruthes, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01-A, de coordenadas N 7.116.149,420m e E 624.797,030m; deste segue confrontando com lado par da Rua Miguel Valério com o seguinte azimute e distância: 112º35'33" (292º35'33") e 90,63m até o vértice 02, de coordenadas N 7.116.114,600m e E 624.880,710m; deste confrontando com a propriedade de Anibal Pinto Cordeiro Neto com o seguinte azimute e distância: 203º39'22" e 110,15m até o vértice 03, de coordenadas N 7.116.013,700m e E 624.836,510m; deste segue confrontando com a Gleba 03, matrícula 20.781 (Rua Projetada "A") com o seguinte azimute e distância: 306º21'31" e 118,36m até o vértice 01-B, de coordenadas N 7.116.083,870m e E 624.741,190m; deste segue confrontando com a Gleba 01B, matrícula 20.779 com o seguinte azimute e distância: 40º25'36" e 86,11m até o vértice 0, de coordenadas N 7.116.149,420m e E 624.797,030m até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como *datum* o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastro Municipal nº 01.03.003.0168.000.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:

I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

IV - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;
- b) o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida;

II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

§ 1º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§ 2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos tem como interesse público a implantação de empresas, promovendo assim o desenvolvimento do Município, através da geração de novos empregos, melhoria das condições de vida local e arrecadação de tributos.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar nº 015, de 26 de setembro de 2013.

Art. 6º Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

*Rio Negro, 31 de outubro de 2019.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS**  
*Secretário Municipal da Fazenda,*  
*Indústria e Comércio*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*